

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, para prorrogar o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relatora: Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2022, de autoria do Deputado Rubens Bueno, pretende alterar a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

A proposição encontra-se sujeita à Apreciação do Plenário, em regime de tramitação de prioridade, conforme o art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A matéria foi despachada às Comissões de Cultura (CCULT); de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); e de Finanças e Tributação (CFT).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Complementar em análise tem o oportuno e meritório intuito de prorrogar o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios da Lei Paulo Gustavo. A derrubada do voto pelo



* C D 2 2 8 8 4 8 7 0 5 8 0 0 *

Congresso Nacional ao então Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021, no começo de julho de 2022, proposição mais conhecida como Lei Paulo Gustavo, representou significativa vitória para o setor cultural brasileiro e para a sociedade civil.

A Lei Paulo Gustavo determina o repasse de R\$ 3,86 bilhões do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para fomento de atividades e produtos culturais em razão dos efeitos econômicos e sociais da pandemia de Covid-19. O texto foi batizado em homenagem ao ator e comediante que morreu em maio do ano passado, vítima da Covid-19.

No entanto, concordamos com o autor desta proposição, Deputado Rubens Bueno, quanto à necessidade de prorrogação do prazo de utilização desses recursos, considerando que a norma foi publicada recentemente e o setor, ainda, carece de mais tempo para poder usufruir desses benefícios.

“(...) o prazo previsto para a execução orçamentária em dezembro de 2022 torna inexecuível a organização de editais e demais trâmites, pelos gestores e suas equipes, de maneira a garantir a aplicação dos recursos de forma democrática, transparente e organizada, e que venha a cumprir os objetivos da lei que são: recuperar, gerar renda e fortalecer o setor e toda a sua cadeia produtiva”.

Pelo exposto, e com o intuito de valorizar e fortalecer a cultura brasileira, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Relatora

2022-8849

